



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. 02
654/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 071 /10  
PROCESSO Nº 654 /10

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Estagiário.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O Dia do Estagiário, instituído pela Lei Estadual nº 13.553, de 03 de junho de 2.009, será comemorado, anualmente, no âmbito do Município de Diadema, no dia 04 de junho.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de julho de 2010.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis.	03
	654/2010
Protocolo	

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando o presente Projeto de Lei, como forma de enaltecer os estagiários, cujo trabalho, muitas vezes, não recebe a devida consideração.

A verdade é que nem sempre os estagiários são contratados pelos motivos corretos e tampouco desempenham as tarefas que lhes seriam afetas.

Como aos estagiários não assiste a totalidade dos direitos trabalhistas, alguns empregadores optam por contratá-los, mesmo que suas atribuições não sejam, por vezes, condizentes com o seu grau de escolaridade.

Por tal motivo, em muitos casos, há estagiários cumprindo tarefas que estão muito aquém dos seus conhecimentos, ao passo que outros são obrigados a desempenhar tarefas que, na verdade, seriam próprias de profissionais já diplomados.

Neste último caso, ao invés de pagar um profissional formado, o mau empregador prefere despende um valor bem menor, correspondente à bolsa-auxílio do estagiário.

No entanto, a despeito de tudo isso, os estagiários, em sua maioria, continuam a desempenhar suas tarefas com dedicação e desvelo, motivo pelo qual são, sem dúvida, merecedores da homenagem que lhes pretendemos por ora prestar.

Diadema, 12 de julho de 2010.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

Fis. <u>04</u>
<u>654/2010</u>
Protocolo <u>2</u>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

**LEI Nº 13.553, DE 3 DE JUNHO DE 2009**

(Projeto de lei nº 77, de 2008, da Deputada Maria Lúcia Amary - PSDB)

*Institui o "Dia do Estagiário".*

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o "Dia do Estagiário", a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de junho.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de junho de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de junho de 2009.

a) Marcelo Souza Serpa - Secretário Geral Parlamentar